**BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.**

CNPJ nº 02.400.344/0001-13

NIRE 3130001295-6

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A., REALIZADA EM [27 DE SETEMBRO DE 2019].**

**Data, Hora e Local**: Realizada aos [27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019], às 10 (dez) horas, na sede social da Bonsucesso Holding Financeira S.A. (“Emissora”), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403.

**Presença**: Titulares da totalidade das Debêntures em circulação da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em série única, da Emissora, presentes ainda representantes, da Emissora e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) dos debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em série única, da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), emitidas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.*”, datado de 09 de janeiro de 2018, conforme aditado (“Escritura”).

**Convocação**: Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, §2º, e 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) dos Debenturistas titulares da totalidade das Debentures em circulação em observância à Escritura.

**Composição da Mesa**: Os Debenturistas dispensaram a aplicação do disposto na Cláusula 8.7 da Escritura e elegeram como presidente desta Assembleia Geral de Debenturistas o Sr. Marcus Venicius Bellinello da Rocha e como secretário o Sr. José Luiz de Souza Leite.

**Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** a alteração da data de vencimento das Debêntures prevista na Escritura; **(ii)** a alteração da remuneração das Debêntures prevista na Escritura; **(iii)** a consignação do compartilhamento das garantias das debêntures com as CCB’s descritas no Anexo I; **(iv)** a alteração da forma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(v)** a inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures na Escritura; **(vi)** a inclusão de novas hipóteses de resgate obrigatório e amortização antecipada obrigatória das Debêntures na Escritura; **(vii)** a anuência para a: (a) doação, realizada em 02 de outubro de 2019, de 8.604.370 (oito milhões, seiscentos e quatro mil, trezentos e setenta) ações ordinárias e 2.525.216 (dois milhões, quinhentas e vinte e cinco mil, duzentas e dezesseis) ações preferenciais de emissão da Emissora, que, após a cisão realizada em 30 de novembro de 2018, foram convertidas em ações da Bosan, anteriormente de titularidade de Maria Beatriz Pentagna Guimarães para João Pedro Berenguer Pentagna Guimarães (CPF: 126.003.016-40); e (b) doação, realizada em 27 de dezembro de 2018, de ações representativas de 4,8549500000% do capital social emissão da Emissora e de 4,8549500000% do capital social da Bosan, anteriormente de titularidade de Heloisa Maria Pentagna Guimarães Henriques para Vanessa Guimarães Henriques (CPF: 713.387.211-00); ambas a serem formalizadas nos livros e demais documentos societários da Emissora e da Bosan (“Doações”); e **(viii)** autorização para a celebração: (a) do “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da* *Bonsucesso Holding Financeira S.A.*” (“3º Aditamento à Escritura”) pela Emissora, em conjunto com a Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) e com os intervenientes garantidores da Emissão; (b) do “*Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*” pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário e os Acionistas Garantidores, e com a interveniência e anuência da Bosan (“3º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária”); (c) do “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”* pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário e a Bosan, e com a interveniência e anuência do Banco BS2 (“3º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”) e (d) do *“Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”* pelo Banco Bradesco S.A., pela Emissora e pela Bosan (“2º Aditamento ao Contrato de Depositário”).

**Deliberações**: Na conformidade da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, com abstenção dos legalmente impedidos de votar:

**1.** Anuir previamente com a alteração da data de vencimento das Debentures, prevista na Cláusula 4.1.5 da Escritura, de modo que o vencimento das Debêntures ocorrerá em 30 de junho de 2022, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura.

**2.** Anuir previamente com a modificação da alteração da remuneração das Debêntures prevista na Cláusula 4.5.1 da Escritura, de modo que as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, denominada “Taxa DI Over Extra Grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas na Escritura.

**3.** Autorizar a consignação do compartilhamento (i) das garantias e dos direitos constituídos pelas Ações Alienadas Fiduciariamente (nos termos estabelecidos na Cláusula 4.1.10.1 da Escritura e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme aditado); e (ii) das garantias e dos direitos regidos pelo Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias (nos termos estabelecidos na Cláusula 4.1.10.2 da Escritura e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme aditado), nos mesmos termos, sem ordem de preferência e em igualdade de condições com as CCB’s;

**4.** Autorizar a alteração da forma de amortização das Debêntures para que o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme termo definido na Escritura, ocorra em uma única parcela, a ser integralmente paga na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses, previstas na Escritura, de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e resgate das Debêntures.

**5.** Anuir previamente, com a inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme previstas na Cláusula 5.6.2 da Escritura, de modo que o Agente Fiduciário deverá, salvo deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em sentido contrário, observado o disposto nas Cláusula 5.6.2.1 e 5.6.2.2 da Escritura, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o pagamento pela Emissora do Saldo Devedor da Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos:

1. caso os procedimentos de celebração e registro, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes e nos Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e da Bosan, dos aditamentos aos Contratos de Garantia para a formalização do compartilhamento das Garantias com 13 (treze) cédulas de crédito bancário, em favor do Banco Bradesco, no valor total de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) emitidas pelos Devedores das CCB’s, conforme termo definido na Escritura, não sejam concluídos até o dia 30 de outubro de 2019; e
2. descumprimento, por qualquer um dos Devedores das CCB’s e/ou terceiros garantidores e/ou eventuais avalistas das CCB’s, de qualquer obrigação, pecuniária ou não, prevista nas respectivas CCB’s [ou nos Contratos de Garantia]. [**Nota Cescon Barrieu**: Bradesco BBI e Companhia, favor confirmar se não haverá mesmo eventual prazo de cura, tendo em vista o já disposto no item (i) da Cláusula 5.6.2 da Escritura de Emissão][nota bbi: se for para incluir prazo de cura, é necessário quebrar o item em dois subitens (i) obrigação pecuniária – sem cura (ii) pecuniária com cura de 10 dias]

**6.** Anuircom as Doações e com a formalização dessas nos livros e demais documentos societários da Emissora e da Bosan.

6.1. Em razão da aprovação acima, os Debenturistas concordam que as alterações das composições acionárias da Emissora e da Bosan decorrentes das Doações, que serão detalhadas no 3º Aditamento à Escritura não representam violação a qualquer das disposições da Escritura ou dos Contratos de Garantia.

**7.** Anuir previamente, para fins de Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures, conforme termos definidos na Escritura, com a inclusão de nova hipótese de Evento de Liquidez, caracterizado pela alienação, venda ou qualquer forma de disposição de participação societária detida pela Emissora no Banco BS2, por meio de oferta ou alienação secundária em *equities* no mercado de capitais, em valor igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

**7.** Autorizar a celebração, pelo Agente Fiduciário, do 3º Aditamento à Escritura, do 3º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e do 2º Aditamento ao Contrato de Depositário, de modo a refletir as modificações aprovadas nos itens 1 a 3 acima, os quais deverão ser celebrados no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data.

As Deliberações acima devem ser interpretadas restritivamente como liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou previstos na Escritura.

Os termos em letra maiúscula que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído no 3º Aditamento à Escritura, no 3º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária ou no 3º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém o fez, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Belo Horizonte, [27 de setembro] de 2019.

*Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Sr. Marcus Venicius Bellinello da RochaPresidente | Sr. José Luiz de Souza LeiteSecretário |

*(Página de assinaturas 1/3 integrante da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Bonsucesso Holding Financeira S.A., realizada em 27 de setembro* *de 2019)*

**BANCO BRADESCO S.A.**

*na qualidade de Debenturista*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Jefferson de Almeida Pereira Zuquim RG: MG-4.034.235 SSP/MGCPF: 942.747.896-91 | Nome: Breno Fernandes GonçalvesRG: MG.10.180.514CPF: 077.905.966-24 |
|  |  |

*(Página de assinaturas 2/3 integrante da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Bonsucesso Holding Financeira S.A., realizada em 27 de setembro* *de 2019)*

**BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.**

*na qualidade de Emissora*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:Gabriel Pentagna Guimarães |  Nome:Paulo Henrique Pentagna Guimarães |
| RG: MG-1.238.699 SSP/MGCPF: 589.195.976-34 | RG: MG-69.847 SSP/MGCPF: 109.766.716-20 |

*(Página de assinaturas 3/3 integrante da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Bonsucesso Holding Financeira S.A., realizada em 27 de setembro* *de 2019)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Marcus Venicius Bellinello da Rocha |
| RG: 04538389/0 DETRAN/RJCPF: 961.101.807-00 |

**ANEXO I**

**[Nota Cescon Barrieu: A ser incluído]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Credor** | **Emitente (Devedor)** | **Valor** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |